



**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA
CONTROLADORIA - GERAL DO MUNICIPIO**

RECOMENDAÇÃO Nº 039/2018

Santa Terezinha-MT, 23 de Novembro de 2018.

DO: Controle Interno

PARA: Euclésio José Ferretto
Prefeito Municipal

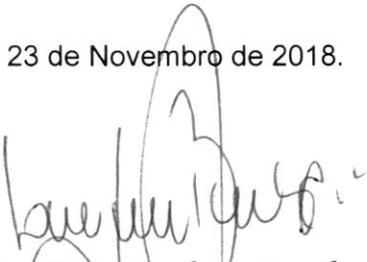
ASSUNTO: Processo 293458/2018 TCE-MT

Com os cordiais cumprimentos, venho por meio deste, informar a V. Sr^{a.}, que o controle interno é um órgão fiscalizador e orientador e é nesse sentido que solicitamos com urgência que o gestor responda ao Ofício 1078/2018-TCE/MT(anexo), do Gabinete do Conselheiro Isaias Lopes da Cunha, referente ao Processo nº 293458/2018 (MONITORAMENTO DA AUDOTIRIA EM LOGISTICA DE MEDICAMENTOS).

Ressaltamos que o não atendimento no prazo regimental (prazo este já vencido) implicará o prosseguimento normal do processo com aplicação dos efeitos da revelia, nos termos do art. 6º, paragrafo único, da Lei Orgânica e do art. 140, § 1º, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE/MT.

Aguardamos manifestação do gestor, é função do controle interno alertar o gestor para que a legislação seja cumprida.

Santa Terezinha - MT, 23 de Novembro de 2018.


Luiz Jânio Barbosa Sandes
Controlador Interno
Santa Terezinha - MT


Adm. Magno A. Gonçalves
Administrador
CRA/MT 67539



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

GABINETE DO CONSELHEIRO INTERINO ISAIAS LOPES DA CUNHA

Telefone(s): 65 3613-7531 / 7533 / 2973 / 7536 / 7534 / 7532

E-mail: gab.isaiaslopes@tce.mt.gov.br

Ofício Nº : 1078/2018

Cuiabá-MT, 11 de outubro de 2018

Ao Senhor
EUCLESIO JOSE FERRETTO
Prefeito do Município de Santa Terezinha

Assunto: Processo nº 293458/2018 – (MONITORAMENTO)

Prezado Senhor,

Nos termos dos artigos 6º, 59, 60, 61, § 2º, da Lei Complementar Estadual nº 269/2007 (Lei Orgânica TCE/MT) combinados com os artigos 89, inciso VIII, 140, 256 e 257, da Resolução Normativa nº 14/2007 (Regimento Interno TCE/MT), venho CITA-LO para que tome conhecimento e apresente defesa, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento desta, acerca do Monitoramento (doc. digital nº 184293/2018), cuja cópia integral segue anexa.

Ressalto-lhe que o não atendimento no prazo regimental implicará o prosseguimento normal do referido processo com a aplicação dos efeitos da revelia, nos termos do artigo 6º, parágrafo único, da Lei Orgânica e do artigo 140, § 1º, do Regimento Interno.

Atenciosamente,

(assinatura digital)¹

DALTEY APARECIDO DIAS

Chefe de Gabinete do Conselheiro Interino
ISAIAS LOPES DA CUNHA

¹ Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa Nº 9/2012 do TCE/MT. eb





Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

DE SAÚDE E MEIO AMBIENTE

Telefones: (65) 3613-7589 / 7588 / 7657 / 7529

e-mail: secex-saude@tce.mt.gov.br

PROCESSO N.º:	293458/2018
PRINCIPAL:	PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA
CNPJ:	15.031.669/0001-18
ASSUNTO:	MONITORAMENTO
Ordenador de Despesas:	EUCLESIO JOSE FERRETTO
RELATOR:	ISAIAS LOPES DA CUNHA
MUNICÍPIO DO FISCALIZADO:	SANTA TEREZINHA
NÚMERO OS:	11729/2018
EQUIPE TÉCNICA:	MORENO AUGUSTO DE ALMEIDA BARRETO



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

**SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
DE SAÚDE E MEIO AMBIENTE**
Telefones: (65) 3613-7589 / 7588 / 7657 / 7529
e-mail: secex-saude@tce.mt.gov.br

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	2
2. ACHADOS DE AUDITORIA	2
3. CONCLUSÃO	5



1. INTRODUÇÃO

Trata-se de relatório de monitoramento com a finalidade de verificar o cumprimento de determinações expedidas por este Tribunal ao Sr. Euclésio José Ferretto, prefeito municipal de SANTA TEREZINHA, e ao Sr. Luiz Jânio Barbosa Sandes, controlador interno do município, nos termos do Acórdão 281/2017 (Processo 153.032/2016) e da Resolução Normativa 014/2007.

2. ACHADOS DE AUDITORIA

Após consulta nos documentos enviados eletronicamente pela Prefeitura de SANTA TEREZINHA, por intermédio do Sistema Aplic, constatou-se o descumprimento de decisões decorrentes do Acórdão 281/2017, além de implicar atentado à Resolução Normativa 281/2017, o que enseja as seguintes irregularidades:

1) Após análise documental no sistema Aplic, constata-se que a Controladoria municipal deixou de cumprir determinação contida no Acórdão 281/2017 - TP, já que não elaborou o relatório de avaliação de controles internos referentes à logística de medicamentos. NA01.

Dispositivo Normativo:

Art. 289, § 2º, do Regimento Interno

1.1) Não realização de auditoria de avaliação dos controles internos em logística de medicamentos, objeto de determinação deste Tribunal, conforme Acórdão 281/2017. - NA01

Após verificação no Sistema Aplic, constatou-se o não encaminhamento do relatório de avaliação do controle interno em logística de medicamentos até 31.12.2017, conforme disposto no item "b" do acórdão 281/2017.

Responsável 1: LUIZ JANIO BARBOSA SANDES - CONTROLADOR INTERNO

Conduta do Responsável:

Não realizar a auditoria de avaliação de controle interno em logística de medicamentos no prazo estabelecido no Acórdão 281/2017.

Nexo de Causalidade do Responsável:

Não realizar a auditoria de avaliação de controle interno em logística de medicamentos, implicando desobediência à determinação contida no Acórdão 281/2017.

Culpabilidade do Responsável:

O Sr. LUIZ JANIO BARBOSA SANDES, na condição de Controlador Interno do município de SANTA TEREZINHA, deveria ter conhecimento de sua obrigação de realizar a auditoria de avaliação de controle interno em logística de medicamentos exigida pelo Acórdão 281/2017.

Excludente de Culpabilidade:



NÃO

2) Em pesquisa no sistema Aplic, constatou-se que a gestão municipal de Santa Terezinha não elaborou o Plano de Ação com a finalidade de implantar as ações necessárias para a melhoria dos controles interno relacionados à logística de medicamentos. NA01.

Dispositivo Normativo:

Art. 289, § 2º, do Regimento Interno

2.1) Não elaborar Plano de Ação a fim de planejar a implementação de rotinas e procedimentos de controles afetos à logística de medicamentos tendo o objetivo de aprimorar o Sistema de Controle Interno municipal. - NA01

Em pesquisa ao Sistema APLIC, não foi encontrado o Plano de Ação com relação a logística de medicamentos pela administração municipal de Santa Terezinha.

Responsável 1: EUCLESIO JOSE FERRETTO - ORDENADOR DE DESPESAS

Conduta do Responsável:

Não elaborar Plano de Ação com a finalidade de implementar os controles necessários para a melhoria do Sistema de Controle Interno do município de Santa Terezinha.

Nexo de Causalidade do Responsável:

A inexistência de Plano de Ação com o fim de planejar a implementação de controles para melhoria do Sistema de Controle Interno municipal implicou desobediência à decisão deste Tribunal (Acórdão 281/2017)

Culpabilidade do Responsável:

O Sr. EUCLESIO JOSE FERRETTO, na condição de gestor do município de Santa Terezinha, deveria ter conhecimento de sua obrigação de elaborar o Plano de Ação com a finalidade de implementar controles em logística de medicamentos para melhoria do Sistema de Controle Interno municipal.

Excludente de Culpabilidade:

NÃO

3) Após análise do relatório de acompanhamento do Plano Ação elaborado pela Controladoria Municipal, observa-se que a gestão municipal não implementou os controles contidos em seu planejamento. NA01.

Dispositivo Normativo:

Art. 289, § 2º, do Regimento Interno

3.1) Não implementou as rotinas e procedimentos de controle contidos no Plano de Ação necessários para o desenvolvimento do Sistema de Controle Interno municipal de Santa Terezinha. - NA01

Em consulta ao Sistema APLIC verificou-se que não foi enviado Plano de Ação necessários para o desenvolvimento do Sistema de Controle Interno municipal com relação a logística de medicamentos.

Responsável 1: EUCLESIO JOSE FERRETTO - ORDENADOR DE DESPESAS

Conduta do Responsável:

Não implementar os procedimentos e rotinas de controle delineados no Plano de Ação que tem a finalidade de



aprimorar o Sistema de Controle Interno do município de Santa Terezinha.

Nexo de Causalidade do Responsável:

A falta de implementação dos controles descritos no Plano de Ação implica desobediência à decisão deste Tribunal (Acórdão 281/2017)

Culpabilidade do Responsável:

O Sr. EUCLESIO JOSE FERRETTO , na condição de gestor do município de Santa Terezinha, deveria ter conhecimento de sua obrigação de implementar os procedimentos e rotinas de controle delineados no Plano de Ação.

Excludente de Culpabilidade:

NÃO

4) Diante da falta de relatório técnico de acompanhamento do Plano de Ação no sistema Aplic, conclui-se que a Controladoria municipal não está observando a implementação das ações de controle previstas no planejamento da gestão municipal. NA01.

Dispositivo Normativo:

Art. 289, § 2º, do Regimento Interno

4.1) Não foram elaborados pareceres periódicos com a finalidade demonstrar as condições em que se encontram o processo de implementação dos controles contidos no Plano de Ação elaborado pela gestora com relação a logística de medicamentos. - NA01

Não foi encontrado no Sistema APLIC qualquer parecer periódico com a finalidade demonstrar as condições em que se encontram o processo de implementação dos controles contidos no Plano de Ação elaborado pelo gestor municipal com relação a logística de medicamentos.

Responsável 1: LUIZ JANIO BARBOSA SANDES - CONTROLADOR INTERNO

Conduta do Responsável:

Não elaborar os pareceres periódicos que demonstrem o efetivo acompanhamento da implementação dos controles contidos no Plano de Ação elaborado pelo gestor municipal

Nexo de Causalidade do Responsável:

Não elaborar os pareceres periódicos de acompanhamento da implementação dos controles contidos no Plano de Ação elaborado pelo gestor municipal implicou desobediência à determinação contida no Acórdão 281/2017)

Culpabilidade do Responsável:

O Sr. LUIZ JANIO BARBOSA SANDES , na condição de Controlador Interno do município de Santa Terezinha, deveria ter conhecimento de sua obrigação de elaborar pareceres periódicos com a finalidade de acompanhar a implementação dos controles contidos no Plano de Ação elaborado pelo gestor municipal

Excludente de Culpabilidade:

NÃO



3. CONCLUSÃO

Após devida análise, conclui-se pela citação dos Senhores EUCLESIO JOSE FERRETTO, prefeito municipal, e LUIZ JANIO BARBOSA SANDES, controlador interno para que apresentem seus argumentos de defesa referentes às supostas irregularidades:

EUCLESIO JOSE FERRETTO - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01/2017 a 31/12/2017

1) NA01 DIVERSOS_GRAVÍSSIMA_01. Descumprimento de determinações com prazo, exaradas pelo TCE-MT em decisões singulares e/ou acórdãos (art. 262, parágrafo único da Resolução 14/2007 - RITCE).

1.1) *Não elaborar Plano de Ação a fim de planejar a implementação de rotinas e procedimentos de controles afetos à logística de medicamentos tendo o objetivo de aprimorar o Sistema de Controle Interno municipal.* - Tópico - 2. ACHADOS DE AUDITORIA

1.2) *Não implementou as rotinas e procedimentos de controle contidos no Plano de Ação necessários para o desenvolvimento do Sistema de Controle Interno municipal de Santa Terezinha.* - Tópico - 2. ACHADOS DE AUDITORIA

LUIZ JANIO BARBOSA SANDES - CONTROLADOR INTERNO / Período: 01/01/2017 a 31/12/2017

2) NA01 DIVERSOS_GRAVÍSSIMA_01. Descumprimento de determinações com prazo, exaradas pelo TCE-MT em decisões singulares e/ou acórdãos (art. 262, parágrafo único da Resolução 14/2007 - RITCE).

2.1) *Não realização de auditoria de avaliação dos controles internos em logística de medicamentos, objeto de determinação deste Tribunal, conforme Acórdão 281/2017.* - Tópico - 2. ACHADOS DE AUDITORIA

2.2) *Não foram elaborados pareceres periódicos com a finalidade demonstrar as condições em que se encontram o processo de implementação dos controles contidos no Plano de Ação elaborado pela gestora com relação a logística de medicamentos.* - Tópico - 2. ACHADOS DE AUDITORIA

Em Cuiabá-MT, 20 de Setembro de 2018.

MORENO AUGUSTO DE ALMEIDA BARRETO
TECNICO DE CONTROLE PÚBLICO EXTERNO
COORDENADOR DA EQUIPE TÉCNICA